

Câmara

LEI Nº 2.181, DE 21 SETEMBRO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Básico.”

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Vice-Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Básico para repasses mensais de valores definidos nos parágrafos 1º e 2º, nos termos de Minuta de Convênio anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo 1º – Às Associações conveniadas com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo serão repassados valores determinados de acordo com o número de alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme tabela apresentada abaixo:

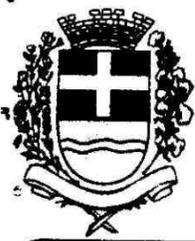
I -	Até 100 alunos.....	R\$ 550,00
II -	De 101 a 200 alunos...	R\$ 800,00
III -	De 201 a 300 alunos ..	R\$ 1050,00
IV -	De 301 a 400 alunos...	R\$ 1350,00
V -	De 401 a 500 alunos ..	R\$ 1650,00
VI -	De 501 a 600 alunos...	R\$ 1950,00
VII -	De 601 a 700 alunos...	R\$ 2250,00

Parágrafo 2º – As Associações conveniadas de Escolas que funcionam em período integral terão o número de alunos contados em dobro para cálculo de recebimento de valores determinados no parágrafo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R. PARDO 25/SET/2007 10:27 00000695

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 2º – As Associações de Pais e Mestres utilizarão o valor do repasse mensal para aplicação de pequeno vulto, nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino tais como aquisição de material didático-escolar diversos, serviços e compra de material de limpeza e pequenos consertos necessários ao bom funcionamento da Unidade Escolar e à manutenção do ensino.

Artigo 3º – Cada Associação conveniada enviará à Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, comprovação do número de alunos regularmente matriculados na respectiva unidade escolar.

Artigo 4º – O Convênio vigorará por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo seguinte título contábil:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Educação

02.05.04 – Ensino Básico – FUNDEB 40%

12.361.0004.2.033

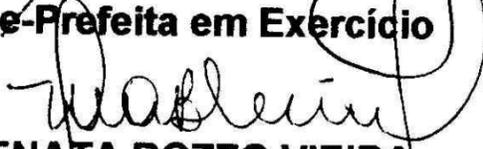
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 1.947, de 28 de maio de 2002.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 21 de Setembro de 2007.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vice-Prefeita em Exercício


RENATA BOZZO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação


MERCIO NIEL HENRANDES
Procurador Geral



CONVÊNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL** -----, visando a colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-comunidade-escola, incentivando o processo de participação de pais e mestres no desenvolvimento de atividades e projetos, que assegurem um plano pedagógico dinâmico e singular que contribuam para a integração de um modelo de gestão descentralizada, mais ágil e mais eficiente.

Aos ----- dias do mês de ----- de -----, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, representada pelo Prefeito, **ADILSON DONIZETI MIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº15. 975.635-2SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº-----, de-----de-----de-----, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL** -----, cadastrada no Ministério da Fazenda através do CNPJ/MF nº -----, representada pelo seu Presidente -----, brasileiro, portador do RG nº----- e do CPF nº-----, acordam em firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Prado repassará a verba, de acordo com o disposto-----, objetivando a conservação das dependências desta Unidade de Ensino, bem como o desenvolvimento do ensino na Escola -----.

I- A entidade se obrigará a manter continuamente as atividades objetos do Convênio através de seus projetos e sob pena de rescisão em caso de paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Associação de Pais e Mestres da ----- obrigará-se a aplicar o recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na compra de material didático-escolar destinados ao uso coletivo na escola ou individual dos alunos, em serviços de conservação das instalações físicas, em utensílios usados na limpeza e conservação do prédio, em pequenos consertos na rede elétrica, hidráulica, pintura, pisos e outros diretamente vinculados ao desenvolvimento e à manutenção do ensino na unidade escolar em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obriga-se ainda a Associação de Pais e Mestres da Escola----- a proporcionar à Secretaria Municipal de Educação condições favoráveis à fiscalização das atividades desenvolvidas e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.



CLÁUSULA QUARTA

Qualquer irregularidade no que concerne às cláusulas deste convênio implicará na suspensão do pagamento, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão e da Denúncia:

- Os conveniados poderão rescindir o convênio, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivos de força maior;
- Considerar-se-á denunciado o presente convênio em caso de superveniência de Lei que o tome material e ou formalmente inexecutável ou ainda, por interesse exclusivo de um dos partícipes mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- A qualquer tempo por mútuo acordo;
- Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura Municipal, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.



CLÁUSULA SÉTIMA

Para questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Santa Cruz do Rio Pardo,-----de-----de-----.

Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Prefeito

Presidente da Associação de Pais e Mestres

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº